



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

Gerência de Contratos

Termo CONTRATO CF-159/2023 - INB COMÉRCIO - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2023.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº CF-159/2023
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS -
PRODEMGE E A INB COMÉRCIO LTDA.**

Contrato nº **CF-159/2023**, de aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC para os empregados da PRODEMGE expostos a riscos na execução das atividades laborais, com base na Dispensa de Licitação por Valor nº 156/2022, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, com autorização de representação, delegada pela Portaria da Diretoria Executiva nº PD-025/2022, de 24/11/2022, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

AUTORIDADE ADMINISTRATIVA: Superintendente, Guilherme Luiz da Costa

CPF: ***.557.406-**

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, respondendo pela Diretoria Administrativa e Financeira, Sr. Roberto Tostes Reis

CPF: ***.502.046-**

CONTRATADA

NOME EMPRESARIAL: INB COMÉRCIO LTDA

ENDEREÇO: Avenida Aníbal de Macedo, nº 855, Sala 7 – Bairro Arcádia, Contagem/MG

CNPJ/MF: 43.029.546/0001-88

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Igor Alexandre Cordeiro de Castro

CPF: ***.925.346-**

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC para os empregados da PRODEMGE expostos a riscos na execução das atividades laborais, com entregas parceladas.

1.2 O detalhamento do objeto e a especificação técnica estão descritos nos itens 3 e 4, respectivamente, do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Termo de Referência, anexo I do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 156/2022.

2.1.2 Proposta da contratada datada de 01/02/2023 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.2 Havendo divergência entre a proposta comercial e o termo de referência e contrato, prevalecerá o disposto no Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2023 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Despesa Serviços Médico e Segurança do Trabalho, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$17.237,56** (Dezessete mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

Item	Descrição do item	Unid.	Qtde	Marca / Modelo	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Capacete de segurança Classe B, com casco de aba frontal tipo II, moldado em polietileno de alta densidade na versão sem ventilação. Suspensão com quatro ou seis pontos de fixação, confeccionada com duas ou três tiras de tecido, carneira em polietileno de alta densidade, com regulagem através de ajuste simples, catraca ou ajuste facial. Possui tira de absorção de suor removível, lavável e substituível, fixada à carneira e possuir jugular.	Un.	11	DELTA PLUS CA:29792	R\$15,50	R\$170,50
	Cor: Laranja					

2	Capacete de segurança Classe A, com casco de aba frontal tipo II, moldado em polietileno de alta densidade, carneira em polietileno de alta densidade, com regulagem através de ajuste simples, catraca ou ajuste fácil. Possui tira de absorção de suor removível, lavável e substituível, fixada à carneira e possuir jugular.	Un.	15	DELTA PLUS CA:29792	R\$32,00	R\$480,00
	Cor: Azul					
3	Óculos de segurança, para uso sobreposto a óculos de prescrição, constituídos de armação e visor confeccionado em policarbonato incolor com meia borda superior e lateral e hastes tipo espátula que permite o ajuste do tamanho.	Un.	12	CARBOGRAFITE CA:6942	R\$6,00	R\$72,00
4	Óculos de segurança com armação, visor, apoio nasal e hastes do tipo espátula confeccionados em policarbonato. Protege a área dos olhos contra impactos de partículas volantes.	Un.	26	VOLK CA: 6942	R\$3,08	R\$80,08
5	Luva de segurança confeccionada em náilon, banho em poliuretano, punho em elástico (Luvas alta performance).	Un.	52	CARBOGRAFITE CA: 30916	R\$3,57	R\$185,64
	Tamanho: 08 ao 10.					
6	Cinturão paraquedista para atividades a mais de 2 metros de altura do piso, com 4 pontos de ancoragem, ajuste no peitoral, confeccionado em fita de poliéster, almofada para proteção lombar e das pernas, que suporte carga superior a 100Kg	Un.	20	DEGO MASTER CA: 46136	R\$164,00	R\$3.280,00
7	Talabarte tipo Y em fita com absorvedor de energia conector de 55mm compatível com o cinto paraquedista ou com variação de tamanho desde que compatível com o cinto paraquedista	Un.	20	DEGO MASTER CA: 46135	R\$153,00	R\$3.060,00
8	Mosquetão em aço, fechamento em rosca, capacidade para 23 a 25 Kn	Un.	20	VICSA CA: 16050	R\$26,90	R\$538,00
9	Dispositivo trava queda de segurança para cabo de aço confeccionado em aço, com trava interna com estrias arredondadas e dupla trava do fechamento do corpo 01 de encaixe e outra de parafuso rosqueado.	Un.	20	MG CINTOS	R\$120,00	R\$2.400,00
10	Protetor auricular auditivo do tipo concha com haste-suporte ajustável, em forma de arco, adaptável a cabeça humana com atenuação 22 dB.	Un.	12	AGENA CA: 7166	R\$42,00	R\$504,00
11	Máscara Respiratória PFF2	Un.	12	DELTA PLUS CA:38504	R\$0,88	R\$10,56
12	Protetor solar contra ação nociva dos raios ultravioletas dos tipos UVA e UVB emitidos pelas radiações solares. Com fator de proteção FPS 30 com 1L.	Un.	12	NUTRIEX	R\$114,20	R\$1.370,40

13	Calçado ocupacional tipo botina, fechamento em cadaço, cano acolchoado, confeccionado em couro na cor marrom curtido ao cromo, palmilha, montado pelo sistema strobel, forro interno em não tecido, solado de poliuretano bidensidade na cor preta injetado diretamente no cabedal, biqueira de polipropileno para conformação, resistente ao óleo combustível, à absorção de energia no calcanhar e à passagem de corrente elétrica.	Un.	24	GARRA CA: 30258	R\$109,00	R\$2.616,00
	Tamanhos: 34 ao 44.					
14	Luva de segurança isolante de borracha, fabricada em borracha natural, cor preta, 1kV, Tipo II, classe 0	Un.	7	ELSA CA: 38399	R\$245,00	R\$1.715,00
	Tamanho: 08 ao 10					
15	Luva de segurança confeccionada em vaqueta, punho em raspa, fivela e tira no dorso para ajuste, reforço em vaqueta no pulso. Punhos 15 e 20 cm em raspa, para cobertura das luvas de alta tensão.	Un.	7	ROSA CA: 25387	R\$27,90	R\$195,30
	Tamanho: 08 ao 10					
16	Capa de segurança confeccionada em PVC laminado, com capuz e mangas, fechamento em botões de plásticos.	Un.	8	POLICAP CA: 33304	R\$15,90	R\$127,20
	Tamanho: M ao GG					
17	Spray repelente de insetos proporciona até 10 horas de proteção contra os mosquitos, 100ml	Un.	18	REPELEX	R\$8,21	R\$147,78
18	Perneiras confeccionadas em camada simples de couro sintético	Un.	7	VINILSEG CA: 14750	R\$28,90	R\$202,30
19	Fita zebreada, produzida em filme de polietileno sem adesivo impressa em duas cores (amarela e preta), 70 mm x 200 m.	Un.	12	PLASTCOR	R\$6,90	R\$82,80
Valor total geral						R\$17.237,56

5.2 A **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** conforme apuração com periodicidade mensal, de acordo com a quantidade de produtos entregues durante o período.

5.3 Os documentos de cobrança serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês do fornecimento, com desembolso mensal conforme valores faturados e atestados pela **PRODEMGE** e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br

5.3.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhadas a endereço eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.3.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.3.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.3.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.4 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.5 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 156/2022.

5.7.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 156/2022, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.8 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.9 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA

7.1 A entrega deverá ser na **PRODEMGE**, endereço Rua da Bahia, nº 2277, Bairro Savassi, em Belo Horizonte – MG. Responsável pelo recebimento da entrega: Karla Paula Matos ou Camila Pereira G. Assis (telefones:3339-1272/3339-1232), E-mail seguranca.trabalho@prodemge.gov.br

7.1.1 A **CONTRATADA** deverá agendar a entrega dos materiais através de contato telefônico ou e-mail, supracitado.

7.2 As entregas serão solicitadas dentro do prazo de 12 (doze) meses pela equipe de Segurança do Trabalho **PRODEMGE** e os objetos deverão ser entregues embalados, conforme recomendações do fabricante.

7.3 Os produtos deverão ser entregues, sob demanda, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação pela área de Segurança do Trabalho.

7.4 Caso a **CONTRATADA** esteja impossibilitada de cumprir o prazo de entrega previsto, deverá comunicar à **PRODEMGE**, por e-mail (seguranca.trabalho@prodemge.gov.br), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega. Nesta comunicação devem constar os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto e a proposta de nova data. A **PRODEMGE** avaliará cada caso, podendo aceitar ou não o descumprimento do prazo acordado.

CLÁUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

8.1 Recebimento constitui a entrega do objeto do contrato.

8.2 Os materiais serão considerados aceitos somente após desembalados, conferidos pelo solicitante, atendidas as especificações e condições exigidas no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

8.2.1 Após a conferência, a área técnica emitirá parecer e encaminhará à **CONTRATADA**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a fim de que tome conhecimento da aceitabilidade ou não do objeto.

8.3 Os Equipamentos de Proteção Individual, somente serão aceitos se possuírem o CA – Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho e Previdência, com validade dos mesmos de no mínimo 12 (doze) meses.

8.4 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

8.5 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, sendo excepcionalmente admitida a antecipação do valor a ser pago quando expressamente prevista no processo de contratação.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1 A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do parecer da área técnica, conforme item 8.2.1 da cláusula oitava deste contrato, para realizar a substituição, caso seja detectado algum defeito pela área de Segurança do Trabalho da **PRODEMGE**.

9.1.1 A comunicação será realizada pelo e-mail da Segurança do Trabalho – **PRODEMGE** (seguranca.trabalho@prodemge.gov.br). A troca deverá ocorrer sem ônus para Companhia.

9.2 Em caso de devolução para reparo ou substituição, dentro do período de garantia de 12 (doze) meses, todos os custos de material e transporte, bem como as despesas para a retirada das peças com deficiência e para a entrega das reparadas, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 **DA CONTRATADA:**

10.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

10.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 156/2022.

10.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

10.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

10.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

10.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

10.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

10.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

10.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie.

10.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

10.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

10.2.16 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato.

10.2.17 Fornecer EPI com o Certificado de Aprovação – CA, conforme tabela especificada no item 3 - Detalhamento do objeto, do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

10.2.18 Realizar, quando necessária a troca dos calçados de segurança por numerações maiores ou menores de acordo com a necessidade da **PRODEMGE**.

10.2.19 Realizar a substituição dos EPIs, conforme item 18 – Prazo de garantia/Assistência Técnica do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

10.2.20 Cumprir fielmente os prazos acordados neste contrato e Termo de Referência.

10.2.21 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as à **PRODEMGE** para ateste e pagamento conforme previsto neste contrato.

10.3 DA **PRODEMGE**:

10.3.1 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa entregar os produtos.

10.3.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas deste contrato.

10.3.1 Comunicar à **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante a entrega dos produtos.

10.3.1 Solicitar correção, no todo ou em parte das entregas realizadas, se estiverem em desacordo com os itens deste contrato e termo de referência.

10.3.1 Conceder prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a comunicação, para a **CONTRATADA** apresentar defesa e regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato.

10.3.1 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** conforme notas fiscais emitidas e após ateste pela fiscalização do contrato.

10.3.1 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

10.3.1 Assegurar aos profissionais da **CONTRATADA**, devidamente identificados, livre acesso às suas dependências, para a entrega dos produtos dentro do horário estipulado pelas partes.

10.3.1 Acompanhar os técnicos da **CONTRATADA** durante toda a permanência nas dependências da **PRODEMGE**, para a entrega dos produtos.

10.3.1 Sanar eventuais dúvidas à **CONTRATADA** sobre detalhes dos produtos a serem entregues e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

11.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

12.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

12.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

12.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

12.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular: Karla Paula Matos - Matrícula P055445; e
- Substituto: Camila Pereira Gonçalves Assis - Matrícula P063693.

12.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

12.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

12.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

12.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

12.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

12.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

12.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

12.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

12.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

13.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CRIMES E DAS PENAS

14.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

15.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

15.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

15.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

15.3.1 Advertência;

15.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

15.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

15.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

16.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

16.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

16.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

16.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

16.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

16.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

16.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

16.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 16.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

16.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

17.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-012. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito à **CONTRATADA**.

17.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: Av. Aníbal de Macedo, nº 855, Sala 7, Bairro Arcádia, Contagem/MG. E-mail: inbcomercio@gmail.com e/ou outro a ser informado por escrito a **PRODEMGE**.

17.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

17.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

17.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

17.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RESCISÃO

18.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

18.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

18.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

18.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

18.1.4 Atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

18.1.5 Paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

18.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

18.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

18.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

18.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

18.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

18.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

20.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Guilherme Luiz da Costa
Superintendente
Sup. de Suprimentos e Apoio Logístico – SSL
CPF: ***.557.406-**

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
Respondendo pela Diretoria Administrativa e Financeira
CPF: ***.502.046-**

INB COMÉRCIO LTDA

Sr. Igor Alexandre Cordeiro de Castro
CPF: ***.925.346-**



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Luiz da Costa, Superintendente**, em 03/02/2023, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis, Diretor Presidente**, em 07/02/2023, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor alexandre cordeiro de castro, Usuário Externo**, em 08/02/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60178502** e o código CRC **99E0BD87**.
